ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1089
de 29 de agosto de 1994

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1994, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modalidades da legislação tributária os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade' sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará **25%**(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1089
de 29 de agosto de 1994

...

§ 7º - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 998/93, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1994.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo, aprovados por lei específica compatíveis com o Plano Plurianual.

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, constituindo se projetos específicos e liberados sómente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a **65%**(sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal,a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta,autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1089
de 29 de agosto de 1994

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nas áreas da saúde, educação e educação social, conforme Lei Orgânica e Leis Municipais:

- **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS;**
- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NORTE;**
- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA LESTE;**
- **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS;**
- **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE;**
- **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA SOLIDÃO**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação apresentado, não podendo ultrapassar os **30** dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituidas e mantidas pelo município.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia **30** de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 29/08/94 A 13/09/94
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - **LEI MUNICIPAL Nº 1089**

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
	01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01	01.01 - Construção ou ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	- Dotar a Câmara de espaço físico suficiente para fun namento, principalmente as instalações do plenário, téia, administração e comissões.
02	01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar com móveis, equipamentos de trabalho e som sentido de melhorar as condições de trabalho do Leg lativo.
03	01.03 - Aquisição de um veículo para Câmara Municipal	- Dotar a Câmara de um veículo para suprir as necessi des dos trabalhos Legislativos.
04	01.04 - Implantação do sistema computadorizado	- Modernizar os serviços administrativos, legislativos informativos e assegurar maior grau de confiança r dados.
05	01.05 - Reestrutura administrativa	- Dotar a Câmara de nova organização mais moderna e ef ciente na prestação de serviços administrativos e a letividade.
	07 - ADMINISTRAÇÃO	
05	07.01 - Reforma do prédio da sede	- Dotar o prédio de maior segurança, como troca de abe turas, telhado e colocação de grades externas, etc.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06	07.02 - Instalação de mais dois canais de retransmissão de TV	- Proporcionar a comunidade condições de assistirem re de televisão.
07	07.03 - Complementação dos serviços de informatização e aquisição de equipamentos para o mesmo.	- Modernizar e agilizar os serviços e assegurar maior grau de confiança dos dados.
08	07.04 - Aquisição de veículos	- Para atendimento de serviços diversos, ICM, INCRA, LI TAÇOES, ETC.
09	07-05 - Aquisição de Equipamentos e Material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes
10	07.06 - PATRULHA AGRÍCOLA: Aquisição de dois tratores com potência acima de 70 HP e equipamentoss com os seguintes implementos compatíveis com sua potência: - grade de disco; - arado de disco e aivecas - enxada rotativa; - encanteirador; - semeadeira/adubadeira; - capinadeira; - carreta agrícola e enfardadeira.	- Dar atendimento ao pequeno produtor rural, com o aume to da produtividade, produção e principalmente a fix ção do homem ao campo, e proporcionando uma maior re da familiar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
11	07.07 - Contratação de operadores para máquinas agrícolas e 01 proficional na área da agropecuária.	- Dotar a Secretaria de operários capacitados para desenvolvimento das atividades.
12	07.08 - Aquisição de insumos para a agricultura e assistência técnica	- Assessoramento e acompanhamento das atividades agrícolas junto ao pequeno produtor rural.
13	07.09 - Construção de um abrigo para máquinas e equipamentos	- Servirá para preservação dos veículos e máquinas contra as intemperies.
14	07.10 - Feira do pequeno produtor	- Fazer com que a comunidade tenha acesso à produtos de hortifrutigrangeiros, floricultura e artesanais de melhor qualidade, a preço mais acessivo dos praticados no comércio local.
15	07.11 - Perfuração de poços artesianos	- Incentivo à irrigação e abastecimento de água na pequena propriedade rural, bem como a população urbana de baixa renda.
16	07-12 - Construção de um aviário misto	- Suplementação da alimentação das entidades mantidas pelo poder público.
17	07.13 - Aquisição de uma mini-usina de processamento de leite	- Melhores condições sanitário do produto.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
18	07.14 - Aquisição de um caminhão caçamba	- Dotar a secretaria de uma caçamba para transporte di versos.
19	07.15 - Aquisição de uma Segadeira	- Oferecer mão de obra mais barata dentro do program de contenção de dunas, bem como agilizar o mesmo, te do ainda aproveitamento no corte de forrageiros.
20	07.16 - Proporcionar palestras e cursos de aperfeiçoamento	- Ampliar os conhecimentos dentro da atividade de Agro pecuária e ambiental.
21	07.17 - Reativação do viveiro municipal e aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Manter a produção de mudas diversas para o abaste cimento da Prefeitura dentro dos programas de arbori zação, jardinagem e contenção de dunas.
22	07.18 - Contenção de dunas	- Proporcionar melhores condições de acesso aos balneá rios do Município, bem como a integração comercial pescador/consumidor.
23	07.19 - Instalação de uma Psicultura e Apicultura	- Suplementação da alimentação nas entidades mantidas pelo Poder Público, bem como o aprendizado de novas técnicas agrícolas ao menor assistido.
24	07.20 - Aquisição de três animais bovinos da raça leiteira	- Suplementação da alimentação nas entidades mantidas pelo Poder Público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
25	07.21 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: - produtos veterinários básicos; - componentes do sistema de irrigação; ferramentas em geral.	- Prestar atendimento veterinário no próprio local, dando assim um conhecimento básico de manuseio aos alunos. Aumentar o espaço físico para estocagem de produtos e dar condições ideais de trabalho as crianças assistidas.
26	07.22 - Ampliação do Estábulo	- Aumentar o espaço físico dando melhores condições de trabalho na atividade.
27	07.23 - Inseminação artificial	- Atendimento ao pequeno produtor de leite, melhorando o nível zootécnico do rebano.
28	07.24 - Amortização da Dívida Fundada	- a) amortização de financiamentos diversos; - b) consolidação da dívida com INSS.
29	07.25 - Construção do Parque Rodoviário	- Melhorar as condições de manutenção e estacionamento dos equipamentos rodoviários.
	42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
30	42.01 - Construção de Escola Municipal de Pré-escolar e 1º Grau Incompleto na Zona Sul da cidade e construção de Escolas de 1º Grau no interior do município (zona rural)	- Oferecer melhores condições de ensino para as crianças deste município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
31	42.02 - Ampliação das Escolas Municipais: Zona Urbana-Escola Municipal de 1º Grau incompleto Dr.Dinarte Silveira Martins: Zona Rural -Escola Municipal de 1º Grau completo Nossa Senhora Aparecida (Solidão) e Escola Municipal de 1º Grau completo Marcilio Dias (Passo João da Costa)	- Oferecer condições físicas adequada a aproximadamente 400 (quatrocentas) crianças que freqüentam as mesmas.
32	42.03 - Aquisição de móveis e Equipamentos para as Escolas Municipais: - diversos móveis escolares; - 03 máquinas de datilografia; - 05 rádios gravadores; - 05 geladeiras.	- Complementar e renovar os Equipamentos e Móveis das Escolas Municipais.
33	42.04 - Construção de quadras de esporte nas Escolas Municipais Dr.Dinarte Silveira Martins, Marcilio Dias e Nossa Senhora Aparecida	- Oferecer condições a prática de Educação Física a mais de 400 (quatrocentas) crianças destas escolas.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
34	42.05 - Criação e autorização de funcionamento do ensino de 2º Grau na rede municipal	- Proporcionar condições de continuidade de estudo aos alunos que concluem o 1º Grau.
35	42.06 - Construção de um prédio devidamente equipado para instalação e funcionamento do curso de 2º Grau no Município	- Oferecer condições físicas e pedagógicas adequadas aos alunos de 2º Grau.
36	42.07 - Aquisição de equipamentos para as disciplinas técnicas das escolas de 1º Grau do Município	- Oferecer recursos materiais adequados para as disciplinas técnicas.
37	42.08 - Construção de cercas nos pátios das escolas e conservação nas demais	- Recuperar e conservar a rede física escolar.
38	42.09 - Aquisição de veículos para SMEC: - um veículo utilitário p/transporte escolar; - um micro-ônibus; - uma Kombi, para atender as localidades de Teixeiras, São Simão, Rincão do Cristóvão Pereira e Solidão.	- Aperfeiçoar os serviços externos da SMEC e transportar crianças para Escolas Polos.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
39	42.10 - Realização de cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais em Currículo por Atividade e nas áreas de Ciências, Estudos Sociais e Comunicação e Expressão	- Manter os professores atualizados e melhorequalificação para o desenvolvimento das atividades docentes.
40	42.11 - Melhoria de atendimento ao Educando nas áreas sociais, material e nutricional	- Oferecer aos alunos de 1º Grau, programas suplementares de saúde, alimentação, lazer, bem como material didático e pedagógico.
41	42.12 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para SMEC: - uma máquina fotográfica; - dois televisores; - dois videos cassetes; - duas máquinas de datilografia; - uma máquina calculadora; - Suplementos para máquina de datilografia eletrônica II IBM Modêlo 10; - um retroprojetor; - material didático.	- Equipar a SMEC com material específico para um trabalho mais rápido e eficaz.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
42	42.13 - Apoio a equipe da SMEC para participação em encontros, cursos, seminários , foruns e outros eventos educacionais	- Estabelecer prioridades e metas para SMECque permitam maior e melhor atuação do quadro funcional inteiro.
43	42.14 - Aquisição de uma fotocopiadora	- Equipar a SMEC de material adequado em trabalho mais rápido e eficaz.
44	42.15 - Incentivo através da Campanha de plantio e de conservação do Verde no Município	- Plantar árvore e conservar as áreas verdes do município.
45	42.16 - Implantação e /ou implementação de hortas e pomares nas escolas	- Dotar as escolas de equipamentos para limpeza dos pátios das Escolas e canchas de Esportes.
46	42.17 - Estímulo aos professores leigos para Cursos de Magistério de férias	- Promover condições de titulação, atualização, aperfeiçoamento e valorização dos professores.
	48 - CULTURA	
	48.01 - Execução de programas de caracterização turística, junto aos balneários municipais, legalmente autorizados por esta Prefeitura	- Oferecer condições à comunidade veranista bem como a visitantes, uma melhor infra-estrutura turística.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
47	48.02 - Construção de um palco para apresentação cívicas e festivais ao ar livre junto ao Parcão Municipal	- Oferecer condições aos artistas amadores na participação em peças teatrais, musicais e outros eventos, desenvolvendo assim, seu talento artístico com base numa estrutura adequada e disponível.
48	48.03 - Aquisição de materiais adequado para todas as modalidades desportivas e lazer no Parcão Municipal	- Equipar adequadamente o Parcão Municipal para que a comunidade possa usá-lo em sua plenitude.
49	48.04 - Execução de projetos que visem ao aproveitamento dos lagos e lagoas do nosso município, na área turística, de lazer e também o aspecto econômico	- Oferecer condições para busca do aperfeiçoamento de lagos, lagoas, para fins turísticos e econômicos.
50	48.05 - Construção de cercas com material adequado nas quadras de futebol sete da Vila Norte	- Conservar a rede física.
51	48.06 - Execução de programas que visem ao resgate da cultura em nosso município.	- Oferecer condições físicas, materiais e humanas para um bom desempenho cultural de nossa população.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
52	48.07 - Destinar recursos financeiros à **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS**	Dar condição de funcionamento à Fundação Casa da Cultura de Mostardas para realizar o alcance de seus objetivos.
	60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
53	60.01 - Construção de uma Praça Municipal no local onde atualmente se encontra a Garagem Municipal	- Aumentar a área verde, servir de área para lazer da população e melhorar a estética da cidade.
54	60.02 - Construção de Rede de Iluminação Pública em diversas ruas e avenidas da cidade.	- Ampliar a Rede de Iluminação Pública na sede do Município e nas Praias.
	75 - SAÚDE	
55	75.01 - Construção de **POSTOS DE SAÚDE** no interior do Município **(Teixeiras)** e compra de Equipamentos para o mesmo ,	- Proporcionar atendimento nas localidades mais populosas do interior do Município, desprovidas de serviços-médicos-odontológico e ambulatorial.
56	75.02 - Ampliação da área física para atendimento **médico-ambulatorial da sede (Centro Comunitário)**	- Oferecer serviços de **Saúde Especial** à população carente, bem como ampliação dos serviços oferecidos atualmente na sede do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
57	75.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando mais eficientes.
58	75.04 - Aquisição de três (03) veículos automotores	- Para ampliar e melhorar o nível de saúde e assistência social, na sede e interior do município
	76 - SANEAMENTO	
59	76.01 - Construção de **Rede de Esgoto** em diversas **Ruas e Avenidas** da cidade	- Ampliar a Rede de Esgoto na sede do Município.
	77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
60	77.01 - Aquisição de coletadores e construção de uma **Usina de Reciclagem de Lixo** com capacidade de no mínimo 10 toneladas por dia	- Dar um destino final ao lixo usando a reciclagem e compostagem e atender a coleta no Balneário Mostardense e Praia de São Simão.
	81 - ASSISTÊNCIA	
61	81.01 - Desenvolver projetos de melhoria habitacional no município à população carente	- Visa melhorar as condições de moradia à população carente.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
62	81.02 - Prestar assistência ao idoso e à criança	- Proporcionar atendimento adequado aos idosos e as crianças carentes.
63	81.03 - Desenvolver projetos de atendimento a mulher	- Melhorar as condições de vida da mulher carente.
64	81.04 - Desenvolver Programa de Saneamento Básico compra de material para construção de módulos com mão-de-obra necessária	- Beneficiará a população carente com a construção de módulos sanitários em suas residências.
	88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
65	88.01 - Construção de uma pista lateral à RST-101 com 1.670 metros de comprimento e 14 metros de largura	- Oferecer melhores condições de acesso à RST-101, evitando assim acidentes.
66	88.02 - Construção de uma estrada ligando a localidade de Mina à RST-101 com aproximadamente 08 Km.	- Proporcionar a população local melhores condiçõe de escoamento da produção e encurtar acentuadamente a distância entre os dois pontos.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1089

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	O B J E T I V O S
67	88.03 - Construção de uma estrada ligando a localidade de **Rincão Cristóvão Pereira** à **Estrada da Caieira** e construção de uma ponte sobre o **Arroio do Barquinho**	- Encurtar a distância entre o **Rincão do Cristóvão Pereira** e **Mostardas**, proporcionando assim melhores condições de escoamento da produção.
68	88.04 - Construção de uma estrada de acesso à **Praia de São Simão**, bem como o seu ensaibramento e a recuperaçãoda estrada de acessoao **Balneário Mostardense** também com saibro	- Oferecer condições de trafegabilidade nas referidas estradas em qualquer época do ano.
69	88.05 - Construção de uma estrada **"INTER-PRAIA"** ligando a **Praia de São Simão** ao **Balneário Mostardense**	- Oferecer condições de acesso nas diversas **Praias** existentes no trecho, uma vez que atualmente é feito pela margem do oceâno.
70	88.06 - Aquisição de veículos utilitários, caminhões, equipamentos rodoviários, bem como dois ônibus para transporte coletivo (art.9º - Item XXXVI, letra C, Lei Orgânica Municipal)	- Completar a frota de máquinas e caminhões que em parte já está obsoleta e oferecer condições para abertura e recuperação de estradas de difícil acesso.